(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Mensagem de Veto nº 01 de 2025

EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA DA MENSAGEM DE VETO PARCIAL ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO À LEI Nº 1.910, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PARECER 01/2025

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Mensagem de Veto encaminhada pelo Executivo Municipal para a presidência da Câmara de Vereadores, informando o veto total da Lei 1.910/2023, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória da Conquista – PDDU e dá outras providências.

1.2. Vale informar que, quando da tramitação do processo legislativo relacionado ao texto objeto do veto, o Projeto de Lei Complementar nº 24 de 2023 foi aprovado em Plenário sem que houvesse a emissão de Parecer Jurídico acerca da análise da matéria, pelo que não consta no sistema SAPL manifestação desta Comissão quanto aos critérios de validade das proposições para efeito de sua aprovação pelos membros desta Casa Legislativa.

1.3. O Projeto de Lei Complementar nº 24 de iniciativa do Poder Executivo foi aprovado em Plenário aos 20/12/2024. De igual sorte, o projeto recebeu emendas no curso do processo legislativo.

1.4. **Este é o relatório.**

2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O Veto em análise encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, na medida em que o artigo 53, §2º estabelece que o Chefe do Executivo pode vetar, total ou parcialmente, o projeto de lei aprovado quando este for considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público.

2.2. No caso sob análise, vale salientar que o Projeto de Lei Complementar nº 24 de 2023 foi convertida na Lei nº 1410/2024, tendo sido aprovada nesta Casa Legislativa com emendas. Importante registrar que este Projeto versa sobre matéria de grande relevância para o Município, uma vez que atualiza as diretrizes e políticas públicas voltadas para a expansão urbana de Vitória da Conquista, nos termos em que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) é instituído.

2.3. No exercício de suas atribuições, a Senhora Prefeita, Ana Sheila Lemos Andrade, decidiu vetar parcialmente a Lei nº 1.910/2024, no que tange ao texto integral do inciso XII do art. 11; o art. 34-A, caput e incisos I, II e III, e seu parágrafo único e incisos I e II, o art. 43-A, caput e parágrafo único, o art. 50, VII, XIX, XX e XXI, e o Anexo II.I.

2.4. De sobremaneira, a discordância parcial da Chefe do Executivo Municipal quantos aos itens supramencionados da Lei nº 1410/2024 não confronta os critérios de legalidade, tampouco revela dissonância aos preceitos constitucionais inerentes ao processo legislativos. Trata-se, pois, de

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

questão programática de governo, cujos preclaros limites impostos pela ordenação jurídica para efeito de validade do ato público foram amplamente observados.

2.5. Não obstante, da leitura da mensagem de veto, extrai-se com clareza a motivação e os fundamentos legais para o veto parcial, uma vez que os aspectos programáticos voltados para a política pública a ser implementada no Município quanto a sua expansão urbana, levando em consideração os pontos urbanísticos de Vitória da Conquista.

3. CONCLUSÃO

3.1. Dessa forma, consideramos que razão assiste ao Executivo, sendo que no decorrer do processo legislativo.

3.2. Ante o exposto, NADA A OPOR ao VETO PARCIAL Nº 01/2025, os membros desta Comissão votam, de forma unânime, pela continuidade do processo legislativo pertinente à proposição, devendo a Mensagem de Veto ser objeto de deliberação pelo Plenário ante a sua legalidade.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 17 de fevereiro de 2025.

LUIS CARLOS DUDÉ
PRESIDENTE

EDIVALDO FERREIRA JUNIOR
RELATOR

FERNANDO JACARÉ
MEMBRO